

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 1276/14
de 17 de Junho

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o Sector Público como o Sector Privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa ATJAL - LDA, candidatou-se para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa ATJAL — LDA, para a exploração de areia no Banza Quitele, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com uma extensão de 122.6 ha.

ARTIGO 2.º (Demarcação mineira)

A área exacta de concessão está inscrita no respectivo croquis de localização, não podendo exceder o raio de um quilómetro quadrado.

ARTIGO 3.º (Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos neste Despacho a concessionária pode associar-se a terceiros, com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas e desta associação não resulte outro ente jurídico.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico a parte angolana não deverá dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social.

ARTIGO 4.º (Programa de actividades)

1. A concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais deverão ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 5.º (Relatórios da actividade)

O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

ARTIGO 6.º (Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro.

ARTIGO 7.º (Legislação Mineira)

A concessionária e suas associadas obrigam-se às disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 8.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.